

CONTRATO nº 96/2019-SMT

PROCESSO SEI: 6020.2019/0003121-9

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

CONTRATADA: OTM Editora Ltda.

OBJETO: Locação de área para exposição em evento

PERÍODO DE VIGÊNCIA: dias 24, 25 e 26 de setembro de 2019

VALOR TOTAL: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: 20.10.26.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.

NOTA DE EMPENHO: 86.994/19.

CONTRATADA

Razão social: OTM Editora Ltda.

CNPJ: nº 02.671.890/0001-99

Endereço: Av. Vereador José Diniz, 3.300, 7º andar, cj. 705 a 710, Campo Belo, CEP: 04604-006, São Paulo/SP.

Telefone: (11) 5096.8104

Representante legal: Marcelo Ricardo Fontana – Diretor

CONTRATANTE

Razão social: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

CNPJ: 46.392.155/0001-11

Endereço: Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14º Andar, CEP: 01042-000, São Paulo/SP

Telefone: (11) 3396.8202

Representante Legal: Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente contrato é a locação da área delimitada pela CONTRATADA para exposição no evento ARENA ANTP 2019, que será realizado nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2019, no pavilhão C do Transamérica Expo Center, localizado à Av. Dr. Mário Villas Boas Rodrigues, 387, CEP 04757-020, Santo Amaro, São Paulo/SP, em conformidade com as regras previstas no Manual do Expositor;

1.2 - A CONTRATANTE irá locar, no Pavilhão C a área de nº 216 – 50m² (10m x 5m), sem montagem, e deverá utilizá-la exclusivamente com a finalidade de exposição, se obrigando a observar as regras do Manual do Expositor, parte integrante do presente contrato.

1.3 - O presente contrato refere-se à locação de espaço, com a inclusão de cinco (05) KVAs no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (cada KVA tem o custo de R\$ 400,00 – quatrocentos reais) e a taxa de taxa de prefeitura no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). A taxa de limpeza obrigatória está isenta, conforme negociação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cláusula 2ª: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A CONTRATANTE se obriga:

- a) Cumprir o regulamento previsto no Manual do Expositor e fazer com que o mesmo seja cumprido pelos seus funcionários, prepostos e terceirizados;
- b) Cumprir o horário de utilização do espaço conforme previsto no Manual do Expositor;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados ao imóvel e a terceiros ocasionado por atos de seus prepostos;
- d) Realizar os pagamentos de acordo com a cláusula terceira.

2.2- A CONTRATADA se obriga:

- a) Disponibilizar o espaço alugado em perfeitas condições de uso e devidamente limpo;
- b) Indicar ou designar uma pessoa responsável para o acompanhamento de todo o evento;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE os fatos que possam interferir no planejamento e organização do evento, tão logo sejam identificados.

Cláusula 3ª: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), pagamento via transferência ou depósito bancário no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1817-1, CONTA CORRENTE 25.233-6, dez (10) dias após a apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento de qualquer uma das parcelas no prazo acima estabelecido dará direito à CONTRATADA de exigir da CONTRATANTE os valores pagos em atraso acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die* sobre o saldo devedor.

Cláusula 4ª: DA VIGENCIA

4.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e encerra após a realização do evento.

Cláusula 5ª: DO SIGILO

5.1- A CONTRATADA por si e seus dirigentes, prepostos, colaboradores, contratados ou empregados, compromete-se a manter completa confidencialidade sobre a negociação, os dados ou informações fornecidos pela contratante e seus clientes para a prestação de serviços, concordando, desde logo, que também os materiais ou informações desenvolvidos em decorrência deste Contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos para terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, através de seus representantes legais.

5.2 – São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações, não se limitando a que diga respeito aos negócios, estratégias de negócios, dados financeiros, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas da CONTRATANTE, de seus clientes ou terceiros, a respeito das quais a CONTRATADA por seus dirigentes, colaboradores, contratados, empregados ou prepostos, venham a tomar conhecimento em decorrência da prestação de serviços.

5.3 – A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, devolverá ou destruirá imediatamente todas as informações Confidenciais em qualquer formato, comprovando de forma cabal, tal destruição, quando do término, da denúncia ou da rescisão do presente Contrato, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, por escrito, o que ocorrer primeiro.

5.4 – A CONTRATADA manterá todas as informações confidenciais sob sigilo durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término e, em hipótese alguma, fará uso ou revelará informações confidenciais a terceiros.

5.5 - Desde já fica estipulada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, à parte infratora o pagamento de multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 6ª: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 – As partes poderão, a qualquer tempo e sem ônus, denunciar o presente contrato, no todo ou em parte, independentemente de justificativa, desde que oferecida denúncia, por escrito, inclusive via Telegrama com AR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Evento. Os valores já pagos serão restituídos em moeda corrente nacional no prazo de 5 (cinco dias úteis) em conta corrente bancária da CONTRATANTE e os boletos remanescentes serão cancelados.

6.2 - Na hipótese de infração a qualquer de suas cláusulas ou condição, o presente contrato será rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, independente de eventual indenização por perdas e danos.

6.3 - Desde já fica estipulada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, à parte infratora o pagamento de multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente contrato.

6.4 – Além das hipóteses previstas em lei, este CONTRATO ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- (i) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou homologada ou insolvência de qualquer das Partes;
- (ii) Cessão total ou parcial das obrigações aqui assumidas, ressalvada a hipótese de cessão prevista neste instrumento; e
- (iii) Se a CONTRATADA suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª: DA DENÚNCIA REALIZADA COM MENOS DE 90 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

7.1 - O CONTRATANTE que desejar denunciar o contrato de locação de espaço com menos de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento, mediante prévio envio notificação escrita, inclusive por Telegrama com AR, deverá fazê-la mediante o pagamento da indenização pré-fixada nos termos abaixo:

- a) Se a denúncia se der em prazo inferior a 29 (vinte e nove) dias antes do início do Evento, o CONTRATANTE deverá quitar o valor total descrito na cláusula 3ª.
- b) Eventuais saldos a favor da CONTRATANTE serão restituídos em moeda corrente nacional no prazo de 5 (Cinco dias úteis) em conta corrente bancária da CONTRATANTE

Cláusula 8ª: DO EVENTUAL IMPEDIMENTO À REALIZAÇÃO DO EVENTO.

8.1 - Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a critério da CONTRATANTE será procedida à devolução dos valores pagos, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM-FGV da data do pagamento até a efetiva devolução, prevista para ocorrer em moeda corrente nacional no prazo de 5 (cinco dias úteis) em conta corrente bancária da CONTRATANTE.

Cláusula 9ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Qualquer modificação nos termos deste contrato, somente terá validade se devidamente ajustada entre as partes, por meio de aditivo contratual, que assinado por ambas, passará a fazer parte integrante deste instrumento;

9.2 A CONTRATANTE se compromete a desocupar a área locada conforme estipulado no Manual do Expositor, deixando-o em perfeito estado de conservação, conforme recebido no momento da locação.

Cláusula 10ª: DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo - SP, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que possa surgir na duração do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

a



[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto no presente, assinam na presença de 02 (duas) testemunhas e em 02 (duas) vias de igual teor, devidamente rubricadas em todas as páginas deste instrumento contratual.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**


HUGO KOGA
Secretário Adjunto - SMT

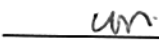


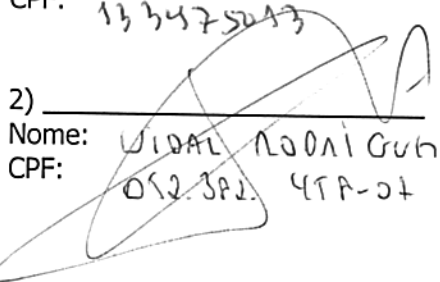
CONTRATADA:



Marcelo Ricardo Fontana
CPF: 089.144.708/30
Diretor - OTM EDITORA LTDA.

Testemunhas:

1) 
Nome: CLAUDINA P. PONTIN
CPF: 133475043

2) 
Nome: VIDAL A. G. G. G. G.
CPF: 052.342.478-04

(Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato de locação de área SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES e OTM EDITORA LTDA.)